



REGIMENTO INTERNO PARA AS OFICINAS DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

TÍTULO I Das disposições gerais

Art. 1º - Em atendimento ao Regimento Interno que orienta o Processo de Revisão da Lei Complementar Nº 082, de 21 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal e dá outras providências, fica estabelecida a necessidade de aprovação pelo Núcleo Gestor deste Regimento Interno para o desenvolvimento das Oficinas.

Art. 2º - As atividades que envolvem a realização das Oficinas por segmentos da sociedade organizada, assim como nas quatro Regiões Administrativas envolvidas no processo de Revisão do Plano Diretor de Natal serão regidas por este Regimento.

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 3º - São objetivos das Oficinas do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal:

- I – Levantar propostas e contribuições da Sociedade Civil para Revisão do Plano;
- II - Garantir a participação popular em todo o processo de Revisão;
- III - Identificar os problemas e propor soluções tendo como foco o desenvolvimento sustentável da cidade;
- IV – Sensibilizar e mobilizar a sociedade para compreender e debater as temáticas envolvidas no planejamento urbano e ambiental da cidade, promovendo uma articulação que incentive a ação coletiva no delineamento da revisão da Lei Complementar Nº 082/2007;
- V - Servir de instrumento de apoio e de legitimidade ao processo da Revisão do Plano Diretor de Natal/RN, tendo por finalidade a participação popular no Processo de Revisão.

Art. 4º - É objetivo deste Regimento Interno definir as regras do Processo das Oficinas na Revisão do Plano Diretor de Natal;



CAPÍTULO II

Leitura da Cidade

Art. 5º - O Processo de Leitura da Cidade será desenvolvido por meio das Oficinas realizadas em cada Região Administrativa e por segmentos específicos, as quais serão convocadas e organizadas pela Coordenação Técnica, com a participação dos Grupos de Trabalhos (GTs)

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional e Desenvolvimento das Oficinas

Art. 6º - As Oficinas serão conduzidas pela seguinte estrutura organizativa:

I - Coordenação Técnica (CT): servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), designados pelo titular da SEMURB, mediante portaria.

II – Membros dos Grupos de Trabalho (GTs): conforme regimento interno próprio.

CAPÍTULO III

Da comunicação e acesso à informação

Art. 7º - As Oficinas serão precedidas de ampla divulgação nos meios de comunicação, em conformidade com as determinações da Resolução Nº 25/2005 do Ministério das Cidades/CONCIDADES.

I - O calendário, o material a ser apresentado para discussão e a programação das Oficinas em cada Região Administrativa e por segmento, bem como suas possíveis alterações, serão disponibilizados no site do Plano Diretor (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor), com a antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

II - Para garantir a transparência do processo serão disponibilizados os estudos técnicos, mapas, formulários notícias das atividades, apresentações, contribuições e o que for necessário no site do Plano Diretor.

III – Divulgar a convocação para as oficinas, no mínimo, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, com antecedência de 15 dias.

IV - O material elaborado como resultado em cada Oficina, incluindo a lista de presença, será disponibilizado para consulta no site do Plano Diretor e na Sala do Plano Diretor, na SEMURB, em até 15 (quinze) dias corridos.



CAPITULO IV **Do procedimento das Oficinas**

Art. 8º – Durante a Oficina será garantida a participação livre e democrática da população, seguindo as disposições deste Regimento Interno.

§ 1º - Os presentes às Oficinas deverão assinar a Lista de Presença disponível aos participantes, fazendo constar o nome completo, bairro e a indicação do órgão ou entidade ao qual representa (se for o caso).

§ 2º - Será considerado participante da oficina qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito da oficina.

Art. 9º – São direitos dos participantes:

- I - Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Oficina, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II - Debater as questões tratadas no âmbito da Oficina;
- III – Propor sugestões relacionadas aos temas abordados, visando à elaboração de proposta final a ser apresentada no âmbito da revisão.

Art. 10 – São deveres dos participantes: I - Respeitar o Regimento das Oficinas;
II - Obedecer, rigorosamente, o tempo estabelecido para cada etapa da oficina;
III - Tratar com respeito e civilidade os participantes da Oficina e seus organizadores.

Art. 11 – Caberão aos Grupos de Trabalhos as atribuições aqui definidas. I - Conduzir as Oficinas;

- II - Apresentar os objetivos propostos;
- III - Orientar sobre as regras e sistemática de trabalho; IV - Garantir a livre participação de todos os presentes;
- V - Auxiliar a Coordenação Técnica a promover as campanhas de mobilização, sensibilização e divulgação, de forma a alcançar toda a população nas Regiões Administrativas;

Art. 12 - A Coordenação Técnica:

- I - Coordenar os Grupos de Trabalhos na condução das oficinas;
- II - Organizar as contribuições dadas durante a oficina, fazendo respeitar a dinâmica e os procedimentos da Oficina;
- III - Zelar pela legitimidade do processo participativo desenvolvido nas Oficinas;

Art. 13 – Deverão ser realizadas 12 (doze) oficinas destinadas à efetuação da Leitura da Cidade:



§ 1º - Serão 08 (oito) Oficinas nas Regiões Administrativas, sendo 02 (duas) em cada Região e 04 (quatro) oficinas para os segmentos específicos.

I – As 02 (duas) Oficinas a serem realizadas em cada Região Administrativa terão o mesmo conteúdo e deverão ocorrer em dias e horários diferentes para assegurar maior participação popular.

§ 2º - Serão realizadas em locais de fácil acesso, com disponibilidade de transporte público, a serem definidos pela Coordenação Técnica (CT), conforme agenda disponibilizada no site do Plano Diretor, a serem divulgadas com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias corridos, em diferentes meios de comunicação, para assegurar o processo participativo;

Art. 14 – O material a ser apresentado durante a oficina deverá ter linguagem simples, clara e objetiva de forma a possibilitar o entendimento de todos.

Art. 15 - As Oficinas terão, preferencialmente, 01 (um) moderador e 01 (um) facilitador por sala.

Art. 16 – Durante a Oficina, facilitadores ficarão à disposição dos participantes para auxiliar, orientar e ajudar na formulação das intervenções caso seja necessário.

Art. 17 – As intervenções, orais e escritas, deverão ser registradas.

CAPITULO V

Da Metodologia

Art. 18 – A Metodologia será apresentada em documento específico.

Art. 19 – O resultado das Oficinas será sistematizado e disponibilizado, no site do Plano Diretor (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor) em até 15 (quinze) dias corridos.

Natal, 31 de julho de 2019.

Daniel Nicolau de Vasconcelos Pinheiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo